

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 – IGEPPS**  
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024- CONSPREV**

PAE nº 2025/2685318

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS**

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

**CONTRATADA**

**CONSÓRCIO GESTOR RPPS**

CNPJ nº. 28.073.206/0001-60

**OBJETO**

O objeto do presente é a contratação do Consórcio supra qualificado, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deve ser prestado na sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, situado na Av. Alcindo Cacela, 1962, bairro de Nazaré, Belém/PA.



### VALOR TOTAL

R\$ 27.572.637,60 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).



### REAJUSTE

Índice  IPCA  INPC  INCC  IGPM

Período A cada 12 meses, a contar da data da vigência contratual.

### PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo A contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



### FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **DIEGO DA SILVA COSTA**, matrícula nº 5911911, lotado na Coordenadoria de Execução;



### VIGÊNCIA

Prazo 12 (doze) mês.

Início 23/06/2025

Fim 22/06/2026

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

#### CONTRATANTE

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS**

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO  
CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

**WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE**, conforme decreto publicado no DOE Nº 36.167 de 21/03/2025 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **ARÃO ABRAHÃO DA SILVA**, conforme Decreto Publicado no DOE Nº 36.175 de 27/03/2025.

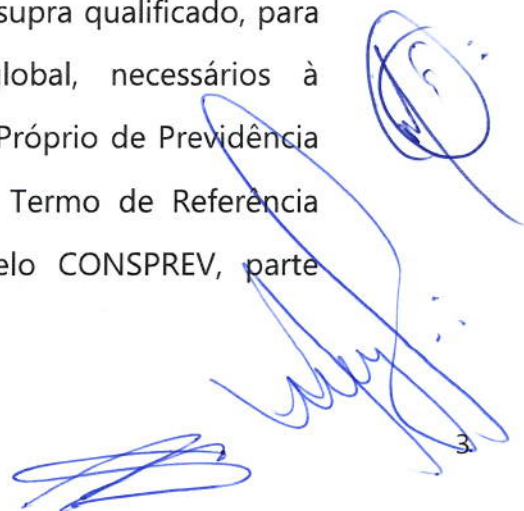
#### CONTRATADA

**CONSÓRCIO GESTOR RPPS**, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-300, neste ato representando pelo seu presidente **EDSON JACINTHO DA SILVA**.

### CLÁUSULA 2

Do Obejto

**2.1** O objeto do presente é a contratação do Consórcio supra qualificado, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.



3

**2.2 Ressalta-se que, para todos os efeitos, as atividades finalísticas serão, na integralidade, exercidas pelos servidores do Instituto, nos termos da legislação vigente.**

### **CLÁUSULA 3**

---

Das condições de pagamento

**3.1** Os serviços constantes do presente contrato serão pagos mensalmente pelo RPPS CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês correspondente aos serviços executados, desde que atestado o cumprimento deles.

**3.2** O RPPS CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando o consórcio CONTRATADO obrigado a aceitá-las, desde que, as modificações feitas em nenhuma hipótese alterem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total inicial do que for contratado, seja para mais, seja para menos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

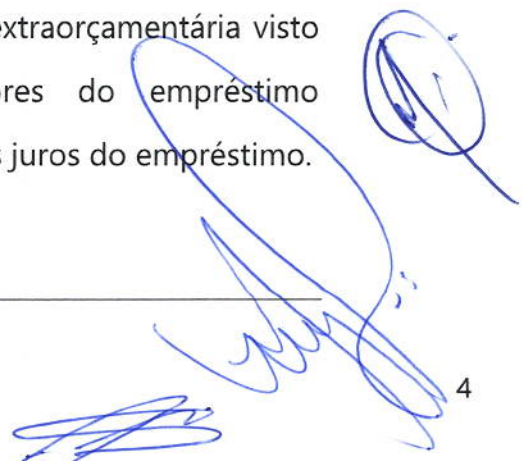
**3.3** O início dos pagamentos mensais ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, desde que os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estejam corretos e os serviços tenham sido executados e aceitos pelo RPPS CONTRATANTE.

**3.4** Os pagamentos da prestação de serviços de Gestão e Operacionalização da Política de Empréstimo Consignado se darão de forma extraorçamentária visto que serão suportados diretamente pelos tomadores do empréstimo consignado, a razão de taxa de administração contida nos juros do empréstimo.

### **CLÁUSULA 4**

---

Do regime de execução



**4.1** O Objeto deste contrato será realizado por regime de empreitada global por remuneração fixa, de acordo com a cláusula quarta abaixo.

**4.2** Os serviços serão executados nas dependências do consórcio CONTRATADO, ficando estabelecido que nos casos dos RPPS CONTRATANTES descritos no item 16 do Estudo Técnico Preliminar, o Consórcio Contratado deverá manter colabores nas dependências do RPPS CONTRATANTE em número suficiente para atender a demanda de serviços.

**4.3** Ficará a cargo do RPPS CONTRATANTE a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério designar fiscal para esse fim.

**4.4** A fiscalização por parte do RPPS CONTRATANTE não eximirá o consórcio CONTRATADO das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar ao RPPS CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

**4.5** Os serviços serão iniciados pelo consórcio CONTRATADO somente após a Ordem de Serviço expedido pelo RPPS CONTRATANTE.

**4.6** Por qualquer falha na execução, em que os serviços estejam fora das especificações, deverá o consórcio CONTRATADO ser notificado para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

**4.7** O consórcio CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros..

## **CLÁUSULA 5**

Do Preço

**5.1** O RPPS CONTRATANTE pagará ao consórcio CONTRATADO o valor previamente negociado, considerando o menor percentual descrito no registro



de preços, ainda com a obtenção de desconto, sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, perfazendo o valor de R\$ 27.572.637,60 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais.

**5.2** No valor acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, ressalvados os custos especialmente definidos nas condições de pagamento.

## **CLÁUSULA 6**

Do reajuste de preços

**6.1** O preço da prestação dos serviços constantes do presente contrato, são fixos e certos para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, na forma prevista na Cláusula Quinta, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

**6.2** Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em cada exercício financeiro, através de termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a relação contratual.

## **CLÁUSULA 7**

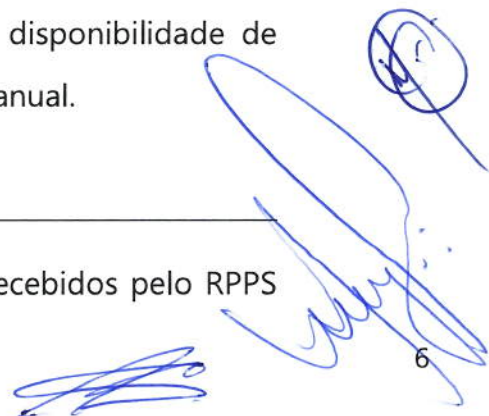
Do prazo

**7.1** O prazo do presente contrato terá vigência de 15 (quinze) anos conforme o artigo 114 da Lei 14.133, de 2021, a contar da sua assinatura, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

## **CLÁUSULA 8**

Do recebimento dos serviços

**8.1** Executados os serviços contratados serão os mesmos recebidos pelo RPPS



6

CONTRATANTE.

**8.2** O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.

**8.3** Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado, reputar-se-ão como realizados, após o efetivo pagamento da nota fiscal.

**8.4** A administração do RPPS CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato.

## **CLÁUSULA 9**

Das obrigações do Consórcio contratado

**9.1** Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações do Consórcio CONTRATADO:

**9.1.1** Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;

**9.1.2** Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

**9.1.3** Facilitar os serviços de fiscalização do CONTRATANTE e acatar prontamente as suas exigências e determinações;

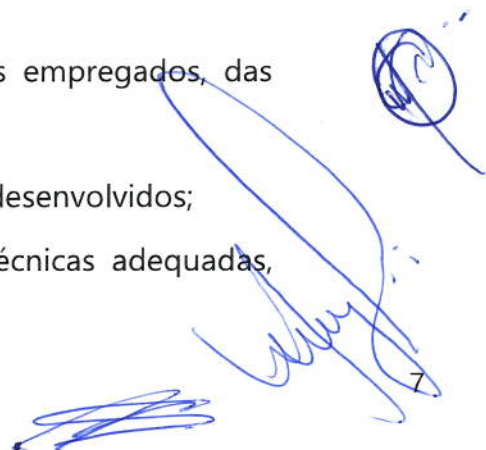
**9.1.4** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;

**9.1.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nas instalações em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

**9.1.6** Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;

**9.1.7** Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;

**9.1.8** Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;



7

**9.1.9** Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

**9.1.10** Prestar ao RPPS CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

**9.2** Todas as despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do consórcio CONTRATADO.

**9.3** O RPPS CONTRATADO compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 10**

Das obrigações do RPPS contratante

**10.1** O RPPS CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao consórcio CONTRATADO as condições necessárias para a execução do objeto do contrato, especialmente:

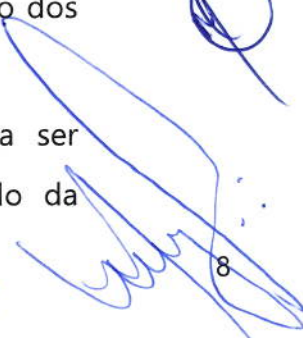

**10.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**10.1.2** Disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

**10.1.3** Permitir o livre acesso dos empregados do consórcio CONTRATADO para execução dos serviços;

**10.1.4** Colocar à disposição do consórcio CONTRATADO os dados funcionais e pessoais dos servidores e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

**10.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, bem como colaborar com ele quando da



8

necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados;

**10.1.6** Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da(s) empresa(s) consorciadas e respectivos técnicos;

**10.1.7** Garantir a preservação dos direitos autorais dos sistemas (código fonte), não podendo ser comercializado, cedido ou instalado em outra localidade que não faça parte deste contrato.

**10.1.8** Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo RPPS CONTRATANTE, sem justa causa atribuível ao consórcio CONTRATADO, este terá direito à taxa de administração referente a todos os empréstimos consignados aperfeiçoados durante a vigência contratual. O valor indenizatório será calculado projetando a taxa de administração devida até o término do contrato, trazido a valor presente utilizando uma taxa de desconto vigente na data da rescisão, e pago ao consórcio CONTRATADO em até 30 dias a partir da rescisão, garantindo a compensação pelos serviços prestados e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA 11**

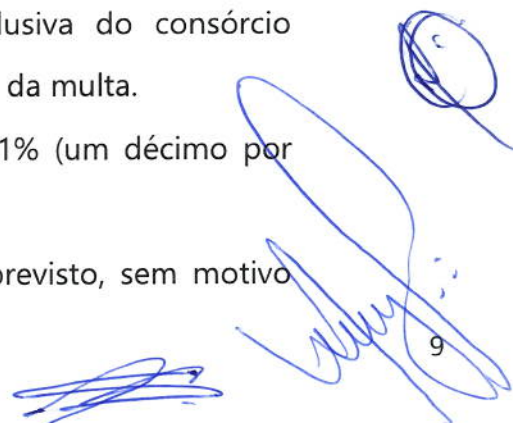
Das penalidades

**11.1** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o consórcio CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**11.2** A não execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e Ministério da Previdência Social, que resulte em multa para o gestor, quando de responsabilidade exclusiva do consórcio CONTRATADO, será o mesmo responsável pelo pagamento da multa.

**11.3** O consórcio CONTRATADO será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

**11.3.1** não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo



9

justificável;

**11.3.2** descumprimento de qualquer cláusula contratual;

**11.3.3** interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.

**11.4** O consórcio CONTRATADO será multado em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:

**11.4.1** abandono dos serviços ora contratados;

**11.4.2** recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo RPPS CONTRATANTE;

**11.5** No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;

**11.6** Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o RPPS CONTRATANTE que efetuar ao consórcio CONTRATADO;

**11.7** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o consórcio CONTRATADO à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

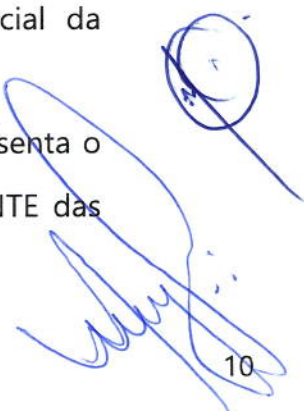

**11.7.1** 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

**11.7.2** 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;

**11.8** Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas ao consórcio CONTRATADO as seguintes penalidades:

**11.8.1** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**11.9** Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta o consórcio CONTRATADO da aplicação por parte do RPPS CONTRATANTE das demais sanções previstas na Lei 14.133, de 2021.



10

**11.10** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo consórcio CONTRATADO. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o consórcio CONTRATADO tenha a receber do RPPS CONTRATANTE, ou, em não havendo pagamento pelo consórcio CONTRATADO no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o consórcio CONTRATADO ao processo executivo.

**11.11** As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o consórcio CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA 12**

---

Da despesa

**12.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com recursos oriundos da dotação orçamentária n.º 3.3.93.39.00 – "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", prevista no orçamento vigente do Instituto de Gestão Previdenciária dos Servidores Públicos do Estado (IGEPPS). Referidos recursos têm natureza vinculada ao custeio público do Instituto, conforme dispõem os artigos 70 e 70-A da Lei Complementar Estadual n.º 039/2002, sendo oriundos dos fundos públicos FUNPREV e FINANPREV.

**12.2** Nos termos do artigo 77, inciso III, da supracitada Lei Complementar, a gestão dos fundos FUNPREV e FINANPREV está sujeita, dentre outros princípios regentes da administração pública, à realização de auditorias anuais por entidade independente regularmente constituída, procedimento este que já vem sendo regularmente observado pela autarquia.

## **CLÁUSULA 13**

---

Da rescisão

**13.1** O RPPS CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente

contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem que caiba ao consórcio CONTRATADO, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes no caso de rescisão com justa causa.

#### **CLÁUSULA 14**

---

Da cessão ou transferência

**14.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA 15**

---

Da publicação do contrato

**15.1** O RPPS CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no artigo 94, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA 16**

---

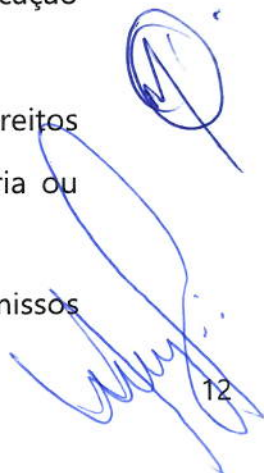
Das responsabilidades

**16.1** O consórcio CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao RPPS CONTRATANTE ou a terceiros.

**11.12** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao RPPS CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao consórcio CONTRATADO, sob pena de multa.

**11.13** O RPPS CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução dos serviços.

**11.14** O RPPS CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos



assumidos pelo consórcio CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do consórcio CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.15** O consórcio CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA 17**

---

Das disposições gerais

**17.1** Constituirá encargo exclusivo do consórcio CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA 18**

---

Do foro

**18.1** O foro do presente contrato será o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, excluído qualquer outro.

Belém/PA, 23 de junho de 2025.



**WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE**  
Presidente / IGEPPS  
**CONTRATANTE**





**ARÃO ABRAHÃO DA SILVA**

Diretor de Administração e Finanças/ IGEPPS

**CONTRATANTE**



**EDSON JACINTHO DA SILVA**

Sócio-administrador

**CONTRATADA**

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG:

CPF:

*Testemunha*

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG:

CPF:

*Testemunha*

Considerando a necessidade de retificação do valor do benefício de pensão por morte da beneficiária GRACE SOARES LEITE, concedido por meio da Portaria PS nº 1.765 de 22/06/2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a Portaria PS nº 1.765 de 22/06/2021, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor de GRACE SOARES LEITE, na condição de viúva do ex-segurado JOSE RAIMUNDO MONFREDO LEITE, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no qual ocupou o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais - C, sob a matrícula nº 46485/1, falecido em 03/11/2020, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e § 1º, 36, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c o art. 11, § 2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$21.277,33 (vinte e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), à época da portaria retificada.

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 03/11/2020, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo § 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1212623**

**PORTARIA RET AP Nº 1.841 DE 13 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/013047/2021; PROCESSO Nº 2025/2814921 (PAE).

Considerando a publicação da Lei nº 9.322/2021, com efeitos retroativos a 01/10/2021, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, acrescenta o art. 32-A à Lei nº 7.442/2010, altera a Lei nº 8.030/2014 e revoga dispositivos da Lei nº 5.351/1986, e da Lei nº 7.442/2010;

Considerando a publicação da Lei nº 10.455/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará;

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202503394/SEGETPL-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP nº 2.253 de 02/09/2013;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a Portaria AP nº 2.253 de 02/09/2013, que aposentou MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA, mat. nº 237175/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 65% para 60%, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021; art. 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.364,41 (dezenove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.769,12
Aulas Suplementares - 78h	1.859,96
Gratificação de Educação Especial - 50%	2.384,56
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 9322/2021	2.072,59
Gratificação Progressiva - 50%	2.384,56
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Secretária de Unidade Escolar (GED-1) - 60%	106,67
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	5.786,95
Total de Proventos	19.364,41

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/10/2013, data do início dos efeitos da Portaria AP nº 2.253 de 02/09/2013;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1212648**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 012/2025 - IGEPPS

Adesão à Ata nº 001/2024 - CONSPREV

Processo: 2025/2685318

Data da Assinatura: 23/06/2025

Vigência: 23/06/2025 a 22/06/2026

Objeto: Contratação do consorcio supra qualificado, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297.8338 : Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração – Fundo Público.

Nº DA AÇÃO: 290913 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros

Contratado: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ: 28.073.206/0001-60. Com sede na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-300,

neste ato representado pelo seu EDSON JACINTHO DA SILVA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

**Protocolo: 1212814**

**ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 01/2025/EGPA**

**Processo Nº E-2025/2022778**

Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços essenciais continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado (tipo SPLIT), com fornecimento de peças e recarga de gás, instalação e desinstalação, para atender as necessidades desta Escola de Governança Publica do Estado do Pará.

Entrega do edital: www.compras.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.egpa.pa.gov.br

Data da abertura: 08/07/2025

Horário: 10h (Horário de Brasília)

Local: www.compras.gov.br

UASG: 462264

Ordenador Responsável: Hélio Moreira Arruda.

Responsável pelo certame: Victor Ribeiro Cavalcante.

Belém, 24 de Junho de 2025

**Protocolo: 1212689**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**ERRATA**

**ERRATA**

**Publicação no Diário Oficial do Pará nº 36251 de 04/06/2025, pág.16 (protocolo 1205187)**

**Onde se lê: PORTARIA Nº 1314**

**Leia -se: PORTARIA Nº 1387**

**Protocolo: 1212531**

**CONTRATO**

**Contrato: 033/2025/SEFA.**

**Processo Administrativo Eletrônico – PAE: E-2025/2769260**

Objeto: Curso in company de Inteligência artificial nas contratações públicas, voltada para os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará

Data da Assinatura: 20/06/2025

Vigência: 20/06/2025 a 20/12/2025

Funcional Programática / Atividade: 17101.04.128.1508.2247

Unidade Gestora: 170107 - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROFISCO II